



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**LEI N° 1.387/2020**

**DE 29 DE ABRIL DE 2020**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
N°102/2020 - Data: de 06  
de maio de 2020.**

Institui o Programa Municipal Biblioteca Itinerante - Caminhos da Sabedoria, no Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, o Programa Municipal Biblioteca Itinerante - Caminhos da Sabedoria, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de proporcionar aos estudantes da rede municipal de ensino, o acesso à cultura, cidadania e bem estar social.

Parágrafo Único. O programa de que trata o caput poderá ser desenvolvido na rede estadual de ensino e rede particular de ensino, sendo que para tanto será necessária a solicitação oficial destas à Secretaria Municipal de Educação, bem como a existência de disponibilidade de datas para que as mesmas sejam atendidas.

**Art. 2º.** O objetivo de que trata o art. 1º. desta Lei será realizado através das seguintes ações:

I - possibilitar aos profissionais da educação e aos alunos acesso à informação, incentivando o hábito da leitura e o desenvolvimento pessoal, social, cultural, intelectual e artístico, contribuindo para formação de cidadãos leitores;

II - garantir acesso a literatura infantil, literatura infanto-juvenil, literatura clássica, gibis, jornais, dentre outras formas de literatura cultural;

III - desenvolver nos alunos o gosto pela leitura através de atividades diversificadas, tais como, peças de teatro, rodas de leitura, apresentações de dança, apresentações artísticas, bem como outras formas de se difundir o hábito da leitura.

**Art. 3º.** Para a consecução do Programa Biblioteca Itinerante - Caminhos da Sabedoria o Poder Executivo Municipal disponibilizará o que se segue:

§1º. 01 (um) ônibus que poderá ser de sua própria frota municipal ou adquirido através de doação e/ou convênio com empresas de transporte coletivo, devendo zelar por sua manutenção, especialmente adaptado para atender as necessidades do Programa Biblioteca Itinerante - Caminhos da Sabedoria, com os seguintes equipamentos mínimos:

I - elevador que atenda às necessidades de portadores de deficiência;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

II - caixa de som, microfones, extensões elétricas;

III - ar condicionado, ventiladores;

IV - cadeiras brancas e coloridas de plástico infantis, tatames, almofadas e colchonetes.

§2º. Material pedagógico necessário, que poderá ser adquirido com recursos municipais próprios, através de doações ou convênios com entidades privadas e sem fins lucrativos, voltadas para ações sociais.

§3º. Disponibilização de no mínimo os seguintes funcionários:

I - 01 (um) motorista do quadro de servidores efetivos deste Poder Executivo Municipal;

II - 01 (uma) Coordenadora Pedagógica do quadro de servidores efetivos ou comissionados deste Poder Executivo Municipal.

III - 04 (quatro) estagiários de cursos pertinentes à área da Educação.

**Art. 4º.** As ações do Programa Biblioteca Itinerante - Caminhos da Sabedoria serão desenvolvidas nas escolas da rede municipal de ensino e eventualmente na rede estadual de ensino e rede particular de ensino; bem como em locais onde haja grande concentração de público, como feiras e em eventos culturais e artísticos desenvolvidos neste Município.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades privadas, instituições do Sistema S, organizações civis e entidades de caráter filantrópico, que tenham entre seu rol de atividades ações de cunho social e educativo, bem como universidades públicas e privadas, visando desenvolver os objetivos da presente Lei.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Educação divulgará com antecedência o cronograma de vistas aos locais por onde será desenvolvido Programa Biblioteca Itinerante - Caminhos da Sabedoria, sempre dando ampla divulgação deste cronograma, inclusive via sistema web, por meio de mídias eletrônicas e redes sociais.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2020.

**Julio César Ferreira de Lima Theodoro**

**Presidente**

*Projeto de Lei de autoria do Vereador Marlon R. Ferreira*